

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 097/2023

### EDITAL Nº. 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014

#### **ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS AO PROCESSO DE Nº 77.564/2022**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Secretaria de Licitações, Compras e Parcerias, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, com o fim de divulgar a análise e julgamento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos tempestivamente pelas proponentes: 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo nº 14.341/2023; 04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo nº 15.845/2023 e 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, através do processo 14.090/2023, e ainda, ingressou com contrarrazões a entidade 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo nº 18.269/2023. Os processos supracitados, encontram-se acostados ao processo eletrônico de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. É o relatório. As razões e contrarrazões das recorrentes foram submetidas à análise e julgamento pelas Comissões de Julgamento e Seleção da Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestaram através de atas individuais e conjunta final de julgamento: Ata da Comissão de Seleção e Julgamento nº 01 (Anexo I) e Ata da Comissão de Seleção e Julgamento nº 02 (Anexo II) e, ainda mediante **parecer final** conjunto (Anexo III). **CONCLUSÃO:** Isto posto, efetuada a análise e julgamento pelas comissões designadas, consoante na legislação vigente, a CPL DIVULGA o resultado do julgamento dos recursos interpostos, conforme segue: do parecer constante do Anexo III extrai-se que as Comissões julgaram: (1) **improcedentes** as razões suscitadas nos recursos interpostos pelas licitantes 04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo nº 15.845/2023 e 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, através do processo 14.090/2023 e (2) **parcialmente procedentes** as razões suscitadas no recurso interposto pela proponentes 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo nº 14.341/2023, conforme discorrido nas atas individuais e parecer conjunto constante dos anexos I, II e III da presente ata. Assim, em decorrência do julgamento realizado pelas Comissões de Seleção e Julgamento nº 01 e 02, fica mantida a classificação divulgada através da ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO, conforme segue: **CLASSIFICADA EM 1º LUGAR**, com **9,41** pontos, a entidade 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHCS; **CLASSIFICADA EM 2º LUGAR**, passando a obter **7,32** pontos, a entidade 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH; **CLASSIFICADA EM 3º LUGAR**, passando a obter **7,26** pontos, a entidade 04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE e mantida **DESCLASSIFICADA** a entidade: 03 – INSTITUTO AÇÃO BRASIL. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito em Exercício, para seu efetivo julgamento. Registra-se

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 2996 - Data 13/03/2023 - Página 5 / 17

oportunamente, que a continuidade do Chamamento Público, se dará através da publicação de comunicado veiculado nos meios oficiais. Após a homologação da decisão, a presente ata que veicula o julgamento dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Portaria Municipal nº. 2.429/2022**



## ANEXO I – ATA DA CSJ 01

### **ATA DE JULGAMENTO COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO N.º 01 QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTE AO RESULTADO CONCLUSIVO DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO ENVELOPE N.º 01 DO EDITAL N.º 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014.**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a partir das 13 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, centro, Canoas/RS, foi realizada reunião da Comissão de Seleção e Julgamento n.º 01 cujos membros são: Renata Santos Fantim, matrícula n.º 90573; Macgregor Lenine Silveira, matrícula n.º 83062, Jussara de Fátima Cogo Farina, matrícula n.º 112178, para realizar análise dos recursos ingressados pelas entidades: 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de n.º. 14.090/2023, 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de n.º. 14.341/2023 e 04- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de n.º. 15.845/2023, após o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho do Edital n.º 421/2022.

Iniciada a reunião e lidos os recursos protocolados, os membros da Comissão julgam pertinente a análise em conjunto com a Comissão de Seleção n.º 02 em reunião a ser realizada na data de 09 de março de 2023. Sem mais a ser deliberado, segue a ata assinada pelos presentes.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO II – ATA DA CSJ 02**

**ATA DE JULGAMENTO COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO N.º 02 QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTE AO RESULTADO CONCLUSIVO DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO ENVELOPE N.º 01 DO EDITAL N.º 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014.**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a partir das 09 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, centro, Canoas/RS, foi realizada reunião da Comissão de Seleção e Julgamento n.º 02 cujos membros são: Gilberto Fernando Kondach, matrícula n.º 92789; José Mauro Espíndula, matrícula n.º 84832, Andréa dos Santos Peces, matrícula n.º 122615, para deliberar quanto a análise dos recursos ingressados pelas entidades: 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de n.º. 14.090/2023, 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de n.º. 14.341/2023 e 04- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de n.º. 15.845/2023, após o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho do Edital n.º 421/2022.

Iniciada a reunião e lidos os documentos acostados no processo administrativo, os membros da Comissão julgam pertinente a análise em conjunto com a Comissão de Seleção n.º 01 em reunião a ser realizada na data de 09 de março de 2023. Sem mais a ser deliberado, segue a ata assinada pelos presentes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



## ANEXO III – ATA DE JULGAMENTO COM O PARECER FINAL DA CSJ 01 E CSJ 02

### ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DO EDITAL N.º 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO PREFEITO DR. MARCOS ANTÔNIO RONCHETTI (HPSC).

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Dr. Barcelos, 1600, Canoas/RS, as Comissões de Seleção e Julgamento n.º 1 e n.º 02 designada pela Portaria n.º 43, de 06 de janeiro de 2023, composta pelos seguintes membros: Renata Santos Fantim, matrícula n.º 90573; Macgregor Lenine Silveira, matrícula n.º 83062, Jussara de Fátima Cogo Farina, matrícula n.º 112178, Gilberto Fernando Kondach, matrícula n.º 92789; José Mauro Espíndola, matrícula n.º 84832 e Andréa dos Santos Peces, matrícula n.º 122615 para análise dos recursos administrativos ingressados pelas entidades: 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de n.º. 14.090/2023, 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, através do processo de n.º. 14.341/2023 e 04- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de n.º. 15.845/2023, após o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho do Edital n.º 421/2022.

02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, através do processo de n.º. 14.090/2023

#### Quanto ao item A) EXPERIÊNCIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A proponente solicitou a revisão da pontuação do Item 4 – Gestão de Serviços de Saúde de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

As comissões após revisão dos documentos, informam que, de acordo com o CNES, página 730, o Hospital Regional Público do Leste do Pará tem atividades de MÉDIA COMPLEXIDADE.

As Comissões ratificam que não está sendo questionado a prestação do serviço de ortopedia e traumatologia, que estão descritos, na página 738 do CNES, mas sim, a complexidade desse atendimento, pois se consta no CNES que o Hospital é de média complexidade, os serviços de ortopedia e traumatologia serão de média complexidade.

No Atestado de Capacidade Técnica, da página, 727, consta atendimento de média e alta complexidade, e de forma alguma, estamos colocando em dúvida a idoneidade do Atestado, mas sim, que ocorreu um equívoco ao informar atendimento de alta complexidade, quando no CNES consta apenas atendimento de média complexidade.

Diante do exposto, as Comissões mantêm a não pontuação deste atestado.

Quanto ao item B) QUALIDADE ASSISTENCIAL- (PONTUAÇÃO MÁXIMA 16 pontos), B1) Proposta de atendimento após recebimento paciente linha de AVC por SAMU; B2) Proposta de funcionamento de rounds interdisciplinares; B3) Proposta de articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde e B3. Proposta de educação permanente para os profissionais:



Alega a instituição: “A comissão apenas alegar que não são compatíveis com o objeto do edital, é **TOTALMENTE** de forma **SUBJETIVA** seu critério de avaliação e pontuação do trabalho apresentado... O item de Proposta de atendimento após recebimento paciente linha de AVC por SAMU conforme as páginas 911 a 972 traz com profundidade **TODO** processo de macro atividades, inclusive com fluxos, protocolos assistenciais, definições e condutas como **PROPOSTA** de atendimento por recebimento de pacientes em linha de AVC... O INDSH apresentou sua proposta para o funcionamento de rounds interdisciplinares das páginas 972 a 1004 detalhando a sistematização da enfermagem, plano terapêutico da equipe multidisciplinar, formulários modelos de rounds... O INDSH para este item descreve em seu plano de trabalho das páginas 1004 a 1017 sua proposta para articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde... O INDSH apresentou em se plano de trabalho das páginas 1017 a 1033 seu **MANUAL DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE** contendo com riqueza de detalhes os objetivos, as integrações, as responsabilidades, os levantamentos das necessidades de treinamentos, tipos de treinamentos entre outros, que comprova não só a expertise do INDSH, mas também o **METODO** que será aplicado no HPSC caso seja vencedora”.

Após reavaliação das Comissões as mesmas entendem que o material apresentado pela instituição está adequado aos processos de atendimento após recebimento paciente linha de AVC por SAMU, funcionamento de rounds interdisciplinares, articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde e de educação permanente para os profissionais, porém, não foi identificado a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos (médico, enfermagem e farmacêutico) conforme expressamente designado no item “B” do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE DESPESAS: “A **ENTIDADE** deve comprovar, através de protocolos, guias ou manuais assinados pelos responsáveis técnicos da medicina, da enfermagem e da farmácia, que efetua os procedimentos / processos abaixo elencados em seus serviços. Será realizada uma avaliação da qualidade desses protocolos e serão dadas notas, conforme tabela abaixo”. Restando assim a mesma pontuação aferida anteriormente, ou seja, zero pontos.

Recurso improcedente.

Quanto ao item C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO –máximo de 09 pontos e C1 - Item 03 – Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários:

Alega a instituição que: “...O INDSH apresentou diversas reportagens locais (com as respectivas fontes) que comprova que investe muito na segurança dos pacientes. Fica evidente isso quando o Contratante que é a autoridade máxima da Saúde vincula os feitos obtidos pelo INDSH nas unidades por ele administradas. Este é o maior reconhecimento de uma gestão eficiente”.

As Comissões após reanálise dos documentos apresentados pela instituição mantêm a pontuação de zero pontos para o item 3. Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários uma vez que as reportagens acostadas se referem a segurança do paciente em relação à equipe técnica assistencial e não controle de visitas, bem como o fluxo de circulação interna (pag. 40-42) e controle de acesso para visita aos usuários (pag. 130) são propostas apresentadas pela instituição não comprovam a implantação destes serviços em alguma instituição.

Recurso improcedente.

01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE, através do processo de nº. 14.341/2023

Quanto ao item 1. Ausência de Pontuação no Item 5 da Tabela “A. EXPERIÊNCIA”

A proponente solicitou a revisão da pontuação do Item 5 – Gestão em Serviços de UTI Adulto Com 10 leitos ou mais.

As Comissões, após revisão dos atos, identificaram que haverá alteração na pontuação, do ITEM 5, de acordo com as informações abaixo:

- Atestado de Capacidade Técnica firmado com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, (página 185) para a prestação dos serviços no Hospital Vicente de Paulo, da cidade de Osório não havia sido pontuado, pois não constava no Atestado de Capacidade Técnica, nem no Contrato, a prestação de Gestão em Serviços de UTI Adulto com 10 leitos ou mais, porém essa informação constava no CNES.

Esclarecemos que não foi pontuado anteriormente, porque o CNES enviado estava com baixa resolução e o texto todo borrado.

Dessa forma, com o CNES apresentado de forma legível, o Atestado acima mencionado passará a ser pontuado, e de acordo com o período da prestação do serviço receberá 9 PONTOS

- Atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade, (página 186), para serviços no Hospital São Vicente de Paulo, da cidade de Cruz Alta, não havia sido pontuado, pois não constava no Atestado de Capacidade Técnica, nem no Contrato, a prestação de Gestão em Serviços de UTI Adulto com 10 leitos ou mais, porém essa informação constava no CNES.

Esclarecemos que não foi pontuado anteriormente, porque o CNES enviado estava com baixa resolução e o texto todo borrado.

Dessa forma, com o CNES apresentado de forma legível, o Atestado acima mencionado passará a ser pontuado, e de acordo com o período da prestação do serviço receberá 9 PONTOS.

Apesar de somar 21 pontos, as Comissões aferem o máximo estabelecido no Edital de 15 pontos.

Quanto ao item 2. Incongruência na Concessão da Pontuação da AF para Proponente Desclassificado.

*Alega a instituição que: “As CSJ acolheram as propostas de cronograma de desembolso financeiro quanto ao valor global de três proponentes por estarem compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada.... Contudo, inadvertidamente, ainda que desclassificada determinada proponente logrou êxito em pontuar 10 pontos na avaliação Financeira (AF). A desclassificação da proposta da proponente IAB (Instituto Ação Brasil) por inexecutabilidade de sua proposta atrai para o resultado do certame a impossibilidade de consideração de sua proposta financeira para fins de classificação, ou seja, a sua pontuação não pode ser consignada em ordem classificatória da mesma forma das demais proponentes que apresentaram seus valores global exequíveis”*

Após análise das Comissões, as mesmas mantêm o cálculo das propostas financeiras conforme já publicado anteriormente, uma vez que o Edital n.º 421/2022 no ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, item 1.2.3. o resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF) será definido através da:  $IAF = MPDA \times 10 / PPP$  **Onde:** IAF = Índice de Avaliação Financeira, MPDA = Menor Previsão de ***Despesa Apresentada*** e PPP = Previsão de Despesa da Proponente. Ou seja, o edital estabelece que serão utilizados para o cálculo da AVALIAÇÃO FINANCEIRA as propostas apresentadas, estabelecendo unicamente motivo de desclassificação da proposta na AF as previsões de despesas apresentadas acima do limite de R\$ 103.486.125,00 (cento e três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil cento e vinte e cinco reais) para o período de 12 meses (item 1.2.2 do Anexo II do Edital n.º 421/2022).

Recurso improcedente.



## 04- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

Quanto ao item 3.1. DO CUMPRIMENTO AO ITEM B) QUALIDADE ASSISTENCIAL, A) PROPOSTA DE ATENDIMENTO APÓS RECEBIMENTO PACIENTE LINHA DE AVC POR SAMU, B) PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DE ROUNDS INTERDISCIPLINARES, C) PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, D) PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA OS PROFISSIONAIS:

Alega a entidade que: “... um protocolo desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, em estreita conformidade com as normas do CFE e CFM, não há razão técnica ou jurídica para se suscitar a invalidação deste documento...”.

As Comissões após análise dos documentos apresentados mantêm a não pontuação deste critério de seleção visto que a instituição não apresentou proposta de protocolo único para cada um dos itens avaliados, tampouco esta proposta única assinada conjuntamente pelos responsáveis médico, enfermeiro e farmacêutico conforme exigência do edital.

Recurso improcedente.

Quanto ao item 3.2 DO CUMPRIMENTO AO ITEM C) ATENDIMENTO ACOLHIMENTO, A) IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO HUMANIZADO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e B) IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE OUVIDORIA:

Alega a instituição que: “...apresentamos o contrato de gestão da UPA Valéria contrato n.º 231/2021, anexo VIII, que temos como meta qualitativa... apresentamos o contrato de gestão da UPA Valéria contrato n.º 231/2021 anexo IX, que temos como meta qualitativa... como atendemos todas as exigência constatadas no item, solicitamos comissão que seja computado os 3,0 pontos”.

As Comissões após reanálise dos documentos apresentados no Plano de Trabalho da instituição mantêm a não pontuação do item uma vez que, apesar de constar como meta qualitativa no contrato n.º 231/2021 “Índice de satisfação dos usuários dos serviços” e “protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco” não resta comprovado que tais serviços foram **efetivamente implantados** sob sua gestão.

Recurso improcedente.

Quanto ao item C) IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE RISCO PARA VISITAS AOS USUÁRIOS

Alega a instituição: “Apresentamos no anexo X cartilha de orientação para pacientes e acompanhantes que tem como objetivo de orientar sobre as normas e rotinas da unidade, e esclarecer dúvidas dos pacientes e acompanhantes, com o intuito de proporcionar estadia segura e confortável na dependência da unidade”.

As Comissões após reanálise do Plano de Trabalho apresentado pela instituição mantêm a não pontuação do item visto que, apesar de demonstrar uma Cartilha de orientações para pacientes e acompanhantes, a mesma carece de informações relevantes sobre controle de risco para visitas aos usuários, entre elas “higienização de mãos”, bem como não resta comprovado a efetiva implantação da mesma no serviço.

Recurso improcedente.



Quanto ao item 4. DA NOTA ATRIBUIDA AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHCS, 4.1 DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM B) QUALIDADE ASSISTENCIAL

Alega a instituição quanto as propostas de atendimento após receber paciente linha AVC por SAMU, de funcionamento de rounds interdisciplinares, de articulação com os demais componentes da rede de atenção à saúde e educação permanente para os profissionais: *“Não foi identificado assinatura dos demais Responsáveis Técnicos, tampouco comprovação de vínculo conforme solicitado no objeto licitatório”*.

As Comissões após reanálise dos documentos apresentados entendem pela improcedência do recurso, visto que os protocolos estão devidamente assinados pelos responsáveis técnicos atendendo o estabelecido no edital.

Recurso improcedente.

Quanto ao item 4. DA NOTA ATRIBUIDA AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHCS, 4.2 DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO, A) IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO HUMANIZADO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Alega a entidade que: *“A ENTIDADE deve apresentar os serviços implantados sob sua gestão, apresentando atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e/ou publicação de trabalho (indicando o local e data da publicação). Não apresentou serviços implantados sob sua gestão, somente atestados descrita da forma genérica informando que possuía tal serviço na unidade”*.

As Comissões após reanálise dos documentos acostados entendem pela manutenção da pontuação aferida uma vez que a instituição apresentou atestado comprovando a implantação do serviço humanizado de atendimento ao usuário (pag. 188-189).

Recurso improcedente.

Quanto ao item 4. DA NOTA ATRIBUIDA AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHCS, 4.3. DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

Alega a instituição que: *“... a manifesta inviabilidade financeira da proposta, é preciso gizar que a Recorrida olvidou de prever o custeio do ISS, um imposto inserido na matriz de competência desse município”*.

As Comissões após reanálise entendem que o Plano de Trabalho, instrumento consagrado nos procedimentos de Chamamento Público pela Lei 13.019/2014, contém a descrição de todos os elementos pertinentes a execução da parceria a ser firmada em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Dentre estes, está a proposta/cronograma financeiro, com a relação dos recursos a serem utilizados na execução do objeto estabelecido, servindo como um dos componentes de avaliação da melhor proposta apresentada pelas instituições participantes. Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração. Acrescemos ainda, a possibilidade de adequação da planilha de cronograma de desembolso financeiro apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local. Importante observar que a ausência momentânea dessas composições não constitui embaraço intransponível à

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 2996 - Data 13/03/2023 - Página 13 / 17

análise preliminar da economicidade das propostas orçamentárias, motivo pelo qual não se coaduna com o entendimento de que a ausência parcial desses documentos, configurada neste caso em específico, que impeça o conhecimento dos custos ofertados pelos proponentes. A desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação das instituições que preenchem as exigências básicas exigidas no certame. Ainda, que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público, não sendo razoável a desclassificação de propostas por fatos supervenientes, primando em manter a lisura e isonomia de todos os Chamamentos Públicos, conforme inciso XII do Art. 2º da Lei 13.019/2014, e ainda, os princípios da economicidade, eficiência e julgamento objetivo. Assim, manifestam as Comissões CSJ n.º 01 e n.º 02, que antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição declarada vencedora do presente Chamamento Público deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta.

Recurso improcedente.

Após análise dos recursos apresentados, resta alterada a tabela de pontuação conforme segue:

PONTUAÇÃO FINAL APÓS RECURSO						
A. EXPERIÊNCIA	1. Gestão de serviços de saúde urgência e emergência	2. Gestão de hospital com "Porta de Entrada" habilitada pelo Ministério da Saúde	3. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de pequeno, médio e/ou grande porte.	4. Gestão de serviços de saúde de alta complexidade em traumatologia.	5. Gestão em serviços de UTI ADULTO com 10 leitos ou mais	PONTUAÇÃO TOTAL
pontuação máxima por item	5	10	20	20	15	70
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	4,5	10	20	16	15	65,5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	5	10	20	0	15	50
03 - PLANO DE TRABALHO AÇÃO BRASIL	5	4	8	0	12	29
04 - PLANO DE TRABALHO UBIRA S3	5	10	20	4	15	54

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 2996 - Data 13/03/2023 - Página 14 / 17

PONTUAÇÃO FINAL APÓS RECURSO					
B. QUALIDADE ASSISTENCIAL	1. Proposta de atendimento após recebimento paciente linha de AVC por SAMU	2. Proposta de funcionamento de rounds interdisciplinares	3. Proposta de articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde	4. Proposta de educação permanente para os profissionais	PONTUAÇÃO FINAL
pontuação máxima por item	4	4	4	4	16
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	4	4	2	4	14
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	0	0	0	0	0
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	0	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	0	0	0	0	0

PONTUAÇÃO FINAL APÓS RECURSO				
C. ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	1. Implantação de Serviço Humanizado ao usuário	2. Implantação e funcionamento de ouvidoria	3. Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários	PONTUAÇÃO TOTAL
pontuação máxima por item	3	3	3	9
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	2	2	2	6
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	3	3	0	6
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	0	0	0	0

D. SITUAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA	Pontuação atingida conforme classificação dos itens D1 e D2
pontuação máxima por item	5
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	5
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	5
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	5

Por fim, conforme item 1.1.1. do Anexo II, do Edital n.º 421/2022 a pontuação da AVALIAÇÃO TÉCNICA das proponentes segue:

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 2996 - Data 13/03/2023 - Página 15 / 17

TOTAL PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO TÉCNICA APÓS RECURSO	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO TÉCNICA FINAL
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCS	90,5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	61
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	34
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	59

As Comissões apresentam o resultado da classificação após análise dos recursos interpostos:

## Item 1.1.2 - ÍNDICE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (IAT)

Considerando o resultado final através da IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consistirá no resultado da apuração obtida na AT (Avaliação Técnica) vezes 10 (dez), dividida pela pontuação MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas:

Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 10,00

Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 6,74

Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 3,76

Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 6,52

## Item 1.2 - AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF)

Considerando a proposta financeira de cada proponente mantém-se o resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA:

Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 8,54

Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 8,18

Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 10,00

Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 8,38



### **Item 1.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL - Avaliações Técnico e Financeira (CF):**

Conforme as avaliações TÉCNICA E FINANCEIRA, e, após aplicação da fórmula conforme estipula os termos do EDITAL, item 1.3, se estabelece à classificação final conforme segue:

Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 9,41

Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 7,32

Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 6,25

Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 7,26

Mantém-se a desclassificação da proposta apresentada pela Proponente 03 – Instituto Ação Brasil, visto a inexecutabilidade da mesma, conforme já explanado em ata anterior por estas comissões.

**Assim as Comissões estabelecem, após análise dos recursos protocolados, a classificação das propostas apresentadas:** 1º CLASSIFICADA: Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 9,41 2º CLASSIFICADA: Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 7,32 3º CLASSIFICADA: Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 7,26.

Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata vai assinada pelos membros das Comissões. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX